

ADVOCEF EM REVISTA

ANO XVII | Nº 181 | AGOSTO | 2018



O QUE ESPERAR DAS ELEIÇÕES



O advogado e o voto

Numa edição com conteúdo até aqui inédito, a ADVOCEF EM REVISTA de agosto destaca o tema eleitoral.

Em ano de eleições para diversas esferas, o veículo propõe um debate focado na advocacia. O que pensam e querem os advogados de uma empresa pública neste pleito.

Sem colorações partidárias, a matéria lança um olhar deste segmento, representado pela ADVOCEF, como forma de ebulir e amplificar uma discussão que a grande mídia nacional trata de modo generalizado.

As preocupações, anseios, desejos e expectativas de profissionais do Direito servem aos objetivos da democracia real: debater, contender, argumentar e contrapor opiniões são meios inteligentes, legítimos e imprescindíveis ao exercício pleno da cidadania.

Texto assinado pelo presidente nacional da OAB, Claudio Lamachia, em referência ao "11 de Agosto", homenagem aqueles que fazem da advocacia palco e bandeira da defesa de direitos e do livre exercício do pensar.

E como a vida é feita de realidade, trazemos as notícias do cotidiano.

Na página 11, matéria com um advogado associado expõe ponderações técnicas mercedoras de atenção acerca das ferramentas postas a serviço da atividade jurídica.

Na página 17, uma homenagem da ADVOCEF aos associados aprovados no PSI, os novos gestores da área jurídica que assumem o comando de importantes unidades em diversos pontos do país.

As colunas "Boas Práticas" e "Vale a Pena Saber" trazem, como sempre, valiosas e atualizadas notas sobre temas de proveito diário de todos os advogados da CAIXA, nossos leitores e razão da existência do periódico.

No processo de resgate histórico, e comprovando que a vida é um eterno e contínuo (re)pensar, uma crônica do nosso sempre atual Drummond, mostrando que a vida e a política são caminhos duplos para uma mesma chegada e destino.

Saúde, informações expostas em drágeas, todas compilando verdadeiras pequenas fontes de prazer, convidam à leitura de todas as páginas que seguem.

Diretoria da ADVOCEF

Advocef ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS ADVOGADOS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

BIÊNIO DA DIRETORIA 2018-2020

- Presidente:**
Anna Claudia de Vasconcellos (Jurir/FL)
- Vice-Presidente:**
Fernando da Silva Abs da Cruz (Rejur/NH)
- Primeira Tesoureira:**
Melissa Santos Pinheiro Vassoler Silva (Jurir/PV)
- Segunda Tesoureira:**
Marisa Alves Dias Menezes (Jurir/SP)
- Primeiro Secretário:**
Justiniano Dias da Silva Junior (Jurir/RE)
- Segunda Secretária:**
Roberta Mariana Barros de Aguiar Corrêa (Jurir/PO)
- Diretor de Honorários:**
Marcelo Quevedo do Amaral (Rejur/NH)
- Diretor Jurídico:**
Magdiel Jeus Gomes Araújo (Jurir/JP)
- Diretor de Comunicação Social e Eventos:**
Duílio José Sanchez Oliveira (Rejur/SJ)
- Diretor de Prerrogativas:**
Sandro Cordeiro Lopes (Rejur/NT)
- Diretora de Negociação Coletiva:**
Linéia Ferreira Costa (Jurir/SA)
- Diretor de Relacionamento Institucional:**
Carlos Alberto Regueira de Castro e Silva (DIJUR/SUTEN)
- Diretor Social:**
Marcelo Dutra Victor (Jurir/BH)

REPRESENTANTES REGIONAIS

Araçaju: Ana Paula da Cunha Soares | Bauru (São José do Rio Preto), Presidente Prudente, Araçatuba, Marília, Franca): Rodrigo Trassi

de Araújo | Belém (Macapá, Marabá, Santarém): Renan José Rodrigues Azevedo | Belo Horizonte (Divinópolis, Governador Valadares, Ipatinga, Montes Claros, Poços de Caldas, Pouso Alegre, Varginha): Gustavo Monti Sabaini | Brasília: Ricardo Tavares Baraviera | Campinas: Vínicius Graghi Losano | Campos dos Goytacazes: Renato Otílica Moreira | Campo Grande: Elson Ferreira Gomes Filho | Cascavel: Marcos Luciano Gomes | Cuiabá: Marcio Foletto Pereira | Curitiba (Ponta Grossa): José Halley de Assis Fernandes Suliano | DIJUR/SUAJU (GECEF - SURBE, GEAJU02, GEAJU05): Aline Lisboa Naves Guimarães Oliveira | DIJUR/SUTEN (CORED): José Oscar Cruvinel de Lemos Couto | Florianópolis (Criciúma, Blumenau): Felipe Costa Vieira | Fortaleza: Paulo Elton Vasconcelos Alves | Goiânia (Palmas): Welson da Silva Vieira | João Pessoa: Eduardo Braz de Farias Ximenes | Juiz de Fora: Geraldo Alvim Dusi Junior | Londrina: Sandro Endrigo de Azevedo Chiaroti | Joinville: Alessandra Hoffmann de Oliveira | Maceió: Gustavo de Castro Villas Boas | Manaus (Boa Vista): Pamella de Moura Santos | Maringá: José Irajá de Almeida | Natal: Francisco Frederico Felipe Marrocos | Niterói: Cristina Cidade da Silva Guimarães | Novo Hamburgo: Leonardo da Silva Greff | Passo Fundo (Santo Ângelo): Guilherme Lohmann Togni | Piracicaba: José Carlos de Castro | Porto Alegre (Pelotas, Caxias do Sul): Rinaldo Penteadado da Silva | Porto Velho (Rio Branco): Suara Lucia Otto Barboza de Oliveira | Recife: Matheus Aguiar de Barros | Ribeirão Preto: José Benedito Ramos dos Santos | Rio de Janeiro (Volta Redonda): Marcos Nogueira Barcellos | Salvador (Barreiras, Feira de Santana, Ilhéus): Matheus Oliveira da Silva Moreira | Santa Maria: Conrado de Figueiredo Neves Borba | São José dos Campos: Rogério Santos Zachia | São Luís: Renata Fialho de Almeida | São Paulo (Santos, GIGOV, CEHOP): Andressa Borba Pires | Teresina: Janaina Marreiros Guerra Dantas | Uberlândia (Patos de Minas, Uberaba): Aquilino Novaes Rodrigues | Vitória: Ângelo Ricardo Alves da Rocha.

CONSELHO DELIBERATIVO

Titulares: Patrícia Raquel Cairés Jost Guadanhim (Londrina), Henrique Chagas (Presidente Prudente), Renato Luiz Harmi Hino (Cutitiba), Luiz Fernando Padilha (Rio de Janeiro), Elton Nobre de Oliveira (aposentado/Rio de Janeiro), Luiz Fernando Schmidt (aposentado/Goiania), Cláudia Teles da Paixão Araújo (DIJUR/SUTEN). **Suplentes:** Antonio Xavier de Moraes Primo (Recife), Alfredo Ambrósio Neto (aposentado/Goiania), Renato Paes Barreto de Albuquerque (Recife).

CONSELHO FISCAL

Titulares: Rogério Rubim de Miranda Magalhaes (Belo Horizonte), Iliane Rosa Pagliarini (Curitiba), Rodrigo Trassi de Araújo (Bauru). **Suplentes:** Marcos Nogueira Barcellos (Rio de Janeiro), Edson Pereira da Silva (DIJUR/SUTEN).

Endereço em Brasília/DF:

SBS, Quadra 2, Bloco Q, Lote 3, 5º Andar, Sala 510 e 511 Edifício João Carlos Saad – Brasília/DF – CEP 70070-120 Fone (61) 3224.3020 / 0800601.3020 E-mail: advocef@advocef.org.br

Equipe da ADVOCEF:

Analista de Informática: Walisson Gomes (informatica@advocef.org.br)
Analista Financeira: Deiviane Bárbara Bras Gomes (financeiro@advocef.org.br)
Assistente Administrativa: Jéssica Oliveira Souza (advocef@advocef.org.br)
Assistente de Secretaria: Anne Karollyne Leite (secretaria@advocef.org.br)

www.advocef.org.br – Discagem gratuita 0800.601.3020

Expediente

Conselho Editorial: Anna Claudia de Vasconcellos, Fernando da Silva Abs da Cruz, Melissa Santos Pinheiro Vassoler Silva, Marisa Alves Dias Menezes, Justiniano Dias da Silva Junior, Roberta Mariana Barros de Aguiar Corrêa, Marcelo Quevedo do Amaral, Magdiel Jeus Gomes Araújo, Duílio José Sanchez Oliveira, Sandro Cordeiro Lopes, Linéia Ferreira Costa, Carlos Alberto Regueira de Castro e Silva, Marcelo Dutra Victor | **Jornalista responsável:** Mário Goulart Duarte (Reg. Prof. 4662) - E-mail: mggoulart@uol.com.br | **Projeto gráfico:** Eduardo Furasté | **Editoração eletrônica:** José Roberto Vazquez Elmo | **Capa e contracapa:** Ronaldo Selistre | **Ilustrações:** Ronaldo Selistre | **Tiragem:** 1.300 exemplares | **Impressão:** Athalaia Gráfica e Editora | **Periodicidade:** Mensal.

A ADVOCEF em Revista é distribuída aos advogados da CAIXA, a entidades associativas e a instituições de ensino e jurídicas.

[A versão eletrônica desta publicação está disponível no site da ADVOCEF.](http://www.advocef.org.br)

Para acesso e leitura exclusivamente naquele formato basta fazer a opção, na área restrita do portal. Pense na sustentabilidade do Planeta.

As opiniões publicadas são de responsabilidade de seus autores, não refletindo necessariamente o pensamento da ADVOCEF.

Acordo mantém conquistas históricas

Reuniões tensas e adiamentos marcam a negociação do ACT 2018/2020

Este ano as negociações do Acordo Coletivo de Trabalho foram marcadas por muitas discussões e tensões, especialmente envolvendo o Saúde Caixa.

A primeira reunião de mesa de negociação específica entre CAIXA e CONTEC ocorreu no dia 18/07/2018, às 14h, no Windsor Hotel, em Brasília.

A última ocorreu na madrugada do dia 25/08/2018, no Hotel Maksoud Plaza, em São Paulo, culminou [culminando] com uma proposta final levada para deliberação das bases sindicais.

Finalmente, foram acertadas as cláusulas do ACT com vigência no biênio 2018/2020.

A ADVOCEF esteve representada em todas as mesas de negociação específica entre CONTEC e CAIXA pelos membros da sua Diretoria, Linéia Costa, Carlos Castro, Marisa Menezes, e pela presidente, Anna Claudia de Vasconcellos.

Foi uma negociação tensa, marcada por adiamentos e prorrogações da mesa FENABAN, que antecede as mesas específicas, e que resultaram em horas de espera e angústia por parte dos participantes da mesa CONTEC. Essa forma de atuação foi chamada pelo diretor de Relacionamento Institucional, Carlos Castro, de "tática de guerrilha", com o objetivo de arrefecer o ânimo dos integrantes da mesa.

Ao final das negociações, a diretora de Negociação Coletiva, Linéia Costa, afirmou que "pela primeira vez, depois de anos, conseguimos avançar na proposta inicial", considerando que "ainda que não tenhamos avançado em outras questões, no cenário político atual, a manutenção dos direitos já incorporados historicamente a nossos contratos de trabalho nos trouxe a segurança necessária para continuar exercendo nosso trabalho com seriedade, respeito e dedicação à CAIXA e às suas finalidades sociais".



Reunião no Hotel Maksoud Plaza, em São Paulo. À esq., a presidente da ADVOCEF, Anna Claudia de Vasconcellos, e os diretores Linéia Costa e Carlos Castro

Já para o diretor de Relacionamento Institucional, Carlos Castro, a gravíssima questão do Saúde Caixa, cuja cláusula do ACT inicialmente previa a retirada desse direito de nosso contrato de trabalho, com imediata aplicação das resoluções CGPAR 22 e 23, evolui até a garantia de sua manutenção para todos os empregados contratados até 31/08/2018, com prazo de adequação aos termos das resoluções até 2021. Até lá, ainda muita luta se vislumbra no horizonte.

Após fechada a proposta econômica, com fixação do percentual de 5% de aumento para este ano e garantia de 1% de aumento real no disídio de 2019, bem como, fechadas as propostas da mesa específica, fomos surpreendidos pela existência da Cláusula 11, do ACT 2018/2020, proposta e redigida pela FENABAN, na qual a ADVOCEF não tem assento.

Por essa cláusula foi instituído um desconto assistencial decorrente da negociação coletiva, consistente num percentual de 1,5% sobre o salário-básico vigente do empregado, acrescido da gratificação de função, de caixa e de compensador de cheques, e anuênios, se pagos no mês, com os limites mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) e máximo de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), sob a rubrica de "contribuição negocial".

Para Marisa Menezes, que participou de algumas mesas específicas, é importante lembrar que a Lei nº 13.467/17, Lei da Reforma Trabalhista, tornou a contribuição sindical facultativa. Tal mudança, logicamente, dificultou a situação das entidades sindicais, diminuindo a fonte de custeio e seu valor, afetando por via indireta a capacidade das entidades sindicais.

Marisa, por ter estado presente nas negociações deste ano e ter testemunhado o quanto foram difíceis, reconhece a importância dos sindicatos, sem os quais a situação dos empregados estaria muito fragilizada. Frisa, no entanto, que diante da legislação vigente, há que se acompanhar como se dará a cobrança desse desconto, a fim de ser evitada situação de ilegalidade.

A ADVOCEF agradece à CONTEC pela oportunidade de participar da mesa de negociação específica da CAIXA, bem como parabeniza a todos os seus integrantes, que mais uma vez confirmam seu compromisso com a categoria, não permitindo que direitos essenciais e inerentes ao nosso contrato de trabalho fossem suprimidos ou mitigados.

**Diretoria da
ADVOCEF**

O que fazer, urgentemente

Advogados elege os temas prioritários para o próximo governo

O advogado Davi Duarte, do Jurídico Porto Alegre, ex-presidente da ADVOCEF, espera que o candidato eleito em 2018 para a Presidência do Brasil dedique especial atenção à Educação e à Segurança.

“A exclusão social é o principal gerador de pobreza em todos os sentidos: intelectual, moral e espiritual. Com educação e segurança será mais viável a evolução”, justifica Davi.

Esses temas, assim como o fim às privatizações, a retomada do crescimento e a reforma política, são os mais mencionados em geral como prioridades a serem encaradas pelo próximo presidente.

O advogado Antonio Henrique Freire Guerra, do Jurídico Recife, expõe o que pretende ver cumprido pelo governo que for eleito:

“A revogação das medidas contra a classe trabalhadora adotadas pelo ilegítimo governo Temer, como a PEC que congelou as despesas públicas com Saúde e Educação por 20 anos, e a contrarreforma trabalhista.”



Além disso, segundo Antonio, devem ser revogadas “as medidas que ferem a soberania nacional como as privatizações e a entrega do pré-sal ao capital financeiro internacional”.

Quer que se afaste o risco de uma reforma da Previdência, que, na sua visão, voltará como agenda do mercado após as eleições.

“Torna-se necessária, ainda, a convocação de uma Assembleia Nacional Constituinte exclusiva e soberana para dar voz e vez ao povo objetivando reformar as instituições do país que estão apodrecidas.”

Antonio Guerra alerta que o impedimento da participação de Lula no processo eleitoral, se confirmado, “configurará uma fraude, vez que sua condenação não transitou em julgado”.

O advogado sugere que a ADVOCEF leve para cada presidenciável sua pauta de reivindicações, entre elas “a preservação dos nossos direitos e a permanência da CAIXA 100% Pública”.

A retomada do crescimento

O advogado Evandro Garczynski, do Jurídico Porto Alegre, acredita que a maioria, como ele, quer ver priorizada a retomada do crescimento econômico, “de forma sustentável, com incremento de novas vagas de emprego, formais, e investimentos pesados

A depuração das condutas

Davi Duarte, do Jurídico Porto Alegre

A esperança de que a eleição mude o futuro consiste, especialmente, em que percorremos mais um tempo, o que nos faz aproximar do objetivo final, que é a depuração das condutas inadequadas.

O entendimento que faço dos tempos atuais é semelhante ao do preso que cumpriu parte da pena e fica animado pela proximidade da liberdade.



Muitas são as dificuldades, resultantes de longos períodos em que o poder e os cargos políticos foram utilizados de forma e modo egoístas, em benefício pessoal aos seus ocupantes.

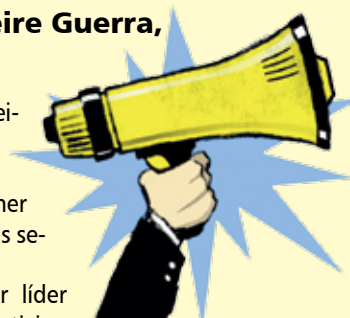
Espero e tudo indica o ingresso em um tempo no qual a corrupção haverá de causar vergonha e não mais será praticada.

A fraude eleitoral

Antonio Henrique Freire Guerra, do Jurídico Recife

Acaso as eleições não respeitem o direito à livre expressão do voto do povo brasileiro, no caso, o direito do povo escolher seus candidatos livremente, elas serão uma fraude.

O impedimento do maior líder popular do Brasil (Lula) em participar das eleições configurará uma fraude, vez que sua condenação não transitou em julgado e está se usando de um Lawfare para impedir sua participação, justamente em razão de que sua eleição coloca em risco as medidas de privatização dos bancos públicos (CAIXA e BB) pretendidas pelo “mercado” e já adotadas como bandeira eleitoral pelos candidatos a presidente que representam tais interesses (Alckmin, Meirelles).



nas áreas essenciais: Educação, Saúde, Segurança e Infraestrutura”.

A advogada Gislene Sampaio Andre, de Brasília, reforça que é urgente a tarefa da retomada do crescimento, “sem a qual não há como gerar riquezas e empregos”. Acrescenta que deve ser priorizado também o investimento em Saúde e Segurança para a população.

Para Gislene, conceitos éticos e investimento no estudo promovem o futuro promissor, mas a crise econômica, no momento, requer tratamentos emergenciais.

Pensa nessa linha o advogado Renato Oiticica Moreira, da REJUR Campos dos Goytacazes: o enfrentamento da crise econômica, com análise de todas as suas causas, em especial a instabilidade política, deve ser a grande prioridade do próximo presidente.

Seja qual for o partido ou convicção ideológica do candidato, se eleito não pode descuidar da manutenção das políticas públicas e dos direitos já conquistados pela população, de acordo com Renato.

“Não podemos cair no imediatismo de propostas reformistas que aparecem repentinamente em tempos

de crise, com poucas explicações e (supostas) pretensões de salvação do país, notadamente da reforma da Previdência, privatizações e retrocessos sociais”, conclui Renato.

A importância da CAIXA

Para o advogado Estanislau Luciano de Oliveira, da GETEN, o Brasil vive uma crise política profunda, que afeta as demais facetas da sociedade (economia, deveres sociais etc.).

“Então, a prioridade deveria ser uma reforma política, mas é sabido que todos os que estão no poder, quando são eles que promovem a reforma, o fazem apenas para se beneficiar, seria reformar para ficar tudo como está.”

Estanislau não acredita que se possa avançar em reforma fiscal, previdenciária, em qualquer outra reforma se, antes, não for realizada uma reforma política.

“Como, usando uma expressão populista, dizem, é necessário refundar a República, ou fundá-la pela pri-

meira vez, pois há quem sustente que o 15 de Novembro 1889 nada mais foi que um golpe para a manutenção do *status quo* de então.”

O advogado Ismael Solé Filho, do Jurídico Porto Alegre, tem pronta a lista de prioridades que vai exigir do próximo presidente:

“No meu entendimento, o presidente eleito deve priorizar a retomada da economia, criando um ambiente favorável à geração de empregos, bem como retomar políticas que foram colocadas em segundo plano pelo governo atual, tais como investimentos na área social e proteção à soberania nacional em setores estratégicos.”

Ismael defende que,

conforme foi debatido no último Congresso da ADVOCEF, em maio deste ano em Salvador, as entidades representativas participem efetivamente das eleições. Assegura o advogado que muita coisa está em jogo, principalmente com relação à proteção da CAIXA aos ataques de setores conservadores:



■ Ismael: o risco dos bancos privados

Salvador da Pátria

Estanislau Luciano de Oliveira, da GETEN

Seja quem for o eleito, não creio em salvador da pátria. Acredito que um projeto político tenha que ser assimilado por parcela significativa da população que, movida por sonhos e esperança, por projetos que apontem algum rumo, possa construir uma sociedade. Enquanto cada grupo estiver olhando seu umbigo, são remotas as possibilidades de sairmos da crise instalada. Mas vamos sair, nem que seja por sorte.



Esperança na opção

Evandro Garczynski, do Jurídico Porto Alegre

Embora entenda que boa parcela dos candidatos não demonstre aptidão para o cargo, em especial para reversão do preocupante quadro atual, tenho expectativa de que a população opte por aquele(a) que efetivamente almeja o desenvolvimento do país, o que, ao meu ver, envolve o fortalecimento dos bancos públicos, os quais, consabidamente, são imprescindíveis ao fomento da produção e de todos os setores da economia, além de se constituírem em agentes diretos da execução das políticas sociais do governo.



“É preciso demonstrar aos eleitores sobre a importância da CAIXA para o desenvolvimento do país, em razão da grande quantidade de políticas públicas fomentadas e implementadas pela empresa, e o grande risco de colocar o controle do sistema financeiro nacional nas mãos dos bancos privados.”

Temas emergenciais

- Educação
- Segurança
- Saúde
- Revogação da PEC do Teto
- Fim às privatizações
- Retomada do crescimento
- Reforma política
- CAIXA 100% Pública

Confiantes e nem tanto

Foi proposto aos entrevistados escolherem as alternativas “Confiante”, “Pouco confiante” ou “Indiferente” para expressar sua expectativa sobre a possibilidade (ou não) de as eleições trazerem bons resultados para o país. Rigoroso empate entre os que responderam: três se disseram confiantes, três estão poucos confiantes.

O ex-presidente Davi Duarte se alinhou com a primeira opção (confiante): “Enquanto houver vida e voto é possível mudar para melhor”, disse.

Estanislau de Oliveira se definiu como “Pouco confiante”. “Eu diria: sem horizontes. Posso ser surpreendido por algum grupo que realmente esteja preocupado com o país,

o que seria uma surpresa agradável, ainda que remotíssima. Ninguém tem projetos para o Brasil...”

Evandro Garczynski marcou a alternativa “Confiante”, apesar de ver uma maioria de candidatos sem a competência necessária para executar um programa de governo desejável.

Gislene Sampaio é “pouco confiante” desde logo:

“Acredito que a grande chave de mudanças está centralizada na educação. Entretanto, tal investimento não possui efeitos imediatos, devendo ser plantado agora e colhido em gerações futuras.”



Renato Moreira: pouco confiante

Encerram a contagem os votos de Ismael Solé, “confiante”, e de Renato Moreira, “pouco confiante”.

A ida às urnas

Escolhem-se pelo voto aqueles que vão modificar as leis velhas e fazer leis novas – e quão profundamente nos interessa essa manufatura de leis! A lei nos pode dar e nos pode tirar tudo, até o ar que se respira e a luz que nos alumia, até os sete palmos de terra da deradeira moradia.

(Rachel de Queiroz, escritora brasileira, 1910-2003.)

Em 7 de outubro de 2018, os brasileiros vão às urnas para apontar, em primeiro turno, os políticos que deseja para os novos tempos do país. Voltam às urnas em 28/10, se necessário, para confirmar o candidato a presidente da República e os governadores de Estado.

O presidente nacional da OAB, Claudio Lamachia, lembra ao eleitor que “o combate à corrupção nasce junto com a definição do voto e dos caminhos que quer ver nosso país trilhar”.

Em 08/08, Lamachia lançou em Porto Alegre a campanha Vote Consciente, buscando o comprometimento e a participação na escolha dos representantes.

“Tenho a convicção de que todos nós queremos mudar tudo isso que estamos vendo hoje na política brasileira. Precisamos exercer este ato de cidadania, que é o ato de votar com muita responsabilidade”, afirmou o presidente da OAB.



Rachel de Queiroz: “Como nos interessa a manufatura de leis!”

Experiência própria

A senadora Marta Suplicy anunciou, em 03/08, que não seria candidata nas eleições de 2018 e que deixava o

MDB para encerrar sua carreira política. “Não vale mais a pena estar lá”, disse.

“Lá, metade do tempo você passa tentando entender projetos que não estão claros, tentando barrar retrocessos, tentando achar espaço para se posicionar, vendo projetos mais ideológicos do que a favor do Brasil.”

Marta prevê que as eleições vão fazer aumentar o conservadorismo em Brasília, o que acha mau sinal:

“Temos possibilidades assustadoras e espero que não se concretizem. Tem candidato a vice falando barbaridades e o presidente deste vice dizendo que não tem nada a ver com aquilo, que só abre a boca para desrespeitar minorias, mulheres e negros e para mostrar o mar de ignorância onde ele nada. É de dar medo.”

O procurador Deltan Dallagnol, coordenador da Lava Jato no Paraná, disse que as eleições vão decidir se a Operação vai continuar “e se existirão reformas e avanços que possam fazer o país mais justo e com índices efetivamente menores de corrupção e de impunidade”.

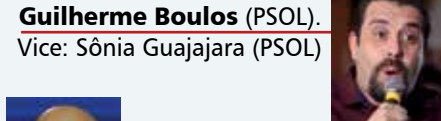
Os presidenciáveis

Nas eleições de 2018, os eleitores vão eleger presidente da República, governadores dos Estados, dois terços do Senado Federal, deputados federais e deputados estaduais ou distritais.

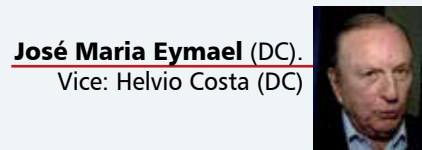
Veja a lista de candidatos e seus vices, em ordem alfabética:



Alvaro Dias (Podemos).
Vice: Paulo Rabello de Castro (PSC)



Guilherme Boulos (PSOL).
Vice: Sônia Guajajara (PSOL)



José Maria Eymael (DC).
Vice: Helvio Costa (DC)

Cabo Daciolo (Patriota).
Vice: Suelene Balduino Nascimento (Patriota)



Henrique Meirelles (MDB).
Vice: Germano Rigotto (MDB)



Luiz Inácio Lula da Silva (PT).
Vice: Fernando Haddad (PT)



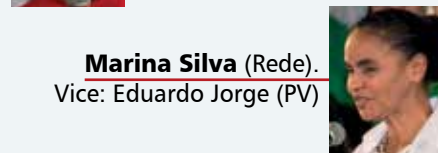
Ciro Gomes (PDT).
Vice: Kátia Abreu (PDT)



Jair Bolsonaro (PSL).
Vice: Antonio Hamilton Mourão (PRTB)



João Amoêdo (Novo).
Vice: Christian Lohbauer (Novo)



Marina Silva (Rede).
Vice: Eduardo Jorge (PV)

Geraldo Alckmin (PSDB).
Vice: Ana Amélia (PP)



João Goulart Filho (PPL).
Vice: Léo Alves (PPL)



Vera Lúcia (PSTU).
Vice: Hertz Dias (PSTU)

Combate à corrupção

Veja quais são os planos dos principais candidatos à Presidência da República no combate à corrupção (fonte Uol).

Alvaro Dias (Podemos): Promover “uma medida de limpeza por dia até acabar com a burocracia (365 medidas em 2019)”; informatizar processos internos do governo (licitações, aprovações, recenseamentos).

Ciro Gomes (PDT): Assinatura de “manual de decência e de responsabilidade com o dinheiro público” por ministros e assessores; reduzir burocracia em acordos de leniência; criar um Sistema de Controle Interno unificado; criar auditorias para avaliar os serviços públicos; criar uma unidade de controladoria no Poder Legislativo; criar unidades anticorrupção em grandes obras; integrar bases de dados referentes a cadastros de beneficiários; instituir Agentes da Cidadania para disseminar o conhecimento em controle social.

Geraldo Alckmin (PSDB): Ter “tolerância zero” com a corrupção; estabelecer uma cultura de acompanhamento e

avaliação dos resultados de políticas públicas; criar mecanismos de transparência para que o cidadão acompanhe e opine sobre políticas públicas.

Jair Bolsonaro (PSL): Reduzir o número de ministérios; maior rigidez no controle dos gastos públicos; encaminhar o pacote “dez medidas contra a corrupção” ao Congresso.

Lula (PT): Aperfeiçoar leis e procedimentos em favor de maior transparência; aprimorar mecanismos de gestão e boas práticas regulatórias dos órgãos públicos; enfrentar uma “cultura histórica de apropriação do público pelos interesses privados”.

Marina Silva (Rede): Criminalizar a prática de caixa dois; defender o fim do foro privilegiado; proibir indicação política para órgãos de controle; extinguir a possibilidade de aposentadoria compulsória para juízes e procuradores como pena; exigir ficha limpa para ocupação de cargos públicos.



Alienação fiduciária e recuperação judicial – Bem essencial às atividades empresariais – Remuneração pela utilização



Hoje não há dúvidas que conforme determina o **artigo 49, § 3º, da Lei 11.101/2005**¹ o credor fiduciário não se sujeita à recuperação judicial, o que já conta com farta jurisprudência do STJ², **inclusive para casos de cessão fiduciária de créditos independente de registro.**

Contudo, os bens dados em garantia de alienação fiduciária **comprovadamente essenciais à atividade empresarial (vide STJ)**³ não podem ser retomados durante o prazo de suspensão de 180 dias para aprovação do plano de recuperação, conforme determina o **artigo 6º, § 4º, da Lei 11.101/2005**⁴.

Não são incomuns decisões judiciais liminares proferidas pelo juízo da recuperação já com o despacho de processamento deferindo a manutenção de posse de bens alienados fiduciariamente em face do reconhe-

cimento da sua essencialidade para as atividades da empresa recuperanda, o que encontra fundamento não só o referido dispositivo legal (**6º, § 4º**), mas também em postulado social que rege o processo de recuperação judicial, qual seja, manutenção das atividades empresariais evitando a falência, mantendo-se assim postos de trabalho, etc.

Neste contexto, é devido requerimento para que seja fixado judicialmente prazo razoável em que o credor fiduciário ficará impedido de exercer seu direito de retomar o bem alienado fiduciariamente, bem como verba pela utilização do bem de propriedade fiduciária desta empresa pública, nos moldes de esclarecedora decisão do STJ no CC nº 110.392 - SP⁵.

() Advogado da CAIXA em Caxias do Sul/RS.*

Jeremias Pinto Arantes
de Souza (*)

¹ Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

§ 3º Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, **não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial.**

² RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA. CRÉDITO NÃO SUJEITO AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO DA DEVEDORA. ART. 49, § 3º, DA LEI Nº 11.101/2005. EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. PEDIDO DE PENHORA ON LINE. RENÚNCIA À GARANTIA FIDUCIÁRIA. INOCORRÊNCIA.

1. A norma de regência da recuperação judicial, apesar de estabelecer que todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos, estejam sujeitos à recuperação judicial (LRE, art. 49, caput), também preconiza, nos §§ 3º e 4º do dispositivo, as exceções que acabam por conferir tratamento diferenciado a determinados créditos, normalmente titulados pelos bancos, afastando-os dos efeitos da recuperação, justamente visando conferir maior segurança na concessão do crédito e diminuindo o spread bancário.

2. A renúncia à garantia fiduciária deve ser expressa, cabendo, excepcionalmente, a presunção da abdicação de tal direito (art. 66-B, §5º, da Lei 4.728/1965 c/c art. 1.436 do CC/2002).

3. Na hipótese, não houve renúncia expressa nem tácita da garantia fiduciária pelo credor, mas sim, em razão das circunstâncias do caso, como medida acautelatória, pedido de penhora do ativo até que as garantias fossem devidamente efetivadas. (grifei)

4. Recurso especial não provido. (REsp 1338748/SP, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 02/06/2016, DJe 28/06/2016)

DIREITO EMPRESARIAL. NÃO SUJEIÇÃO A RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE DIREITOS DE CRÉDITO CEDIDOS FIDUCIARIAMENTE.

Não se submetem aos efeitos da recuperação judicial do devedor os direitos de crédito cedidos fiduciariamente por ele em garantia de obrigação representada por Cédula de Crédito Bancário existentes na data do pedido de recuperação, independentemente de a cessão ter ou não sido registrada no Registro de Títulos e Documentos do domicílio do devedor. É a partir da contratação da cessão fiduciária, e não do registro, que há a imediata transferência, sob condição resolutiva, da titularidade dos direitos creditícios dados em **garantia** ao credor fiduciário. Efetivamente, o CC limitou-se a disciplinar a propriedade fiduciária sobre bens móveis infungíveis, esclarecendo que “as demais espécies de propriedade fiduciária ou de titularidade fiduciária submetem-se à disciplina específica das respectivas leis especiais, somente se aplicando as disposições deste Código naquilo que não for incompatível com a legislação especial” (art. 1.368-A). Reconhece-se, portanto, a absoluta inaplicabilidade à cessão fiduciária de títulos de crédito (bem móvel, incorpóreo e fungível, por natureza) da disposição contida no § 1º do art. 1.361 do CC (“Constitui-se a propriedade fiduciária com o registro do contrato, celebrado por instrumento público ou particular, que lhe serve de título, no Registro de de Títulos e Documentos do domicílio do devedor, ou, em se tratando de veículos, na repartição competente para o licenciamento, fazendo-se a anotação no certificado de registro”). Já no tratamento ofertado pela Lei n. 4.728/1995 no § 3º do art. 66-B, não se faz presente a exigência de registro, para a **constituição** da propriedade fiduciária, à cessão fiduciária de direitos sobre coisas móveis ou de títulos de crédito. Além disso, o § 4º dispõe que se aplica à cessão fiduciária de direitos sobre coisas móveis ou sobre títulos de crédito o disposto nos arts. 18 a 20 da Lei n. 9.514/1997. Segundo o art. 18 da referida lei, o contrato de cessão fiduciária em **garantia**, em si, opera a transferência ao credor da titularidade dos créditos cedidos até a liquidação da dívida garantida. Por sua vez, o art. 19 confere ao credor fiduciário direitos e prerrogativas decorrentes da cessão fiduciária que são exercitáveis imediatamente à contra-

tação da **garantia**, independentemente de seu registro. Por outro lado, o posterior registro da **garantia** ao mútuo bancário destina-se a conferir publicidade a esse ajuste acessório, a radiar seus efeitos perante terceiros, função expressamente mencionada pela Lei n. 10.931/2004 ao dispor sobre Cédula de Crédito Bancário. Note-se que o credor titular da posição de proprietário fiduciário sobre direitos creditícios não opõe essa **garantia** real aos credores do recuperando, mas sim aos devedores do recuperando (contra quem, efetivamente, far-se-á valer o direito ao crédito, objeto da **garantia**), o que robustece a compreensão de que a **garantia** sob comento não diz respeito à recuperação judicial. O direito de crédito cedido não compõe o patrimônio da devedora fiduciante (que sequer detém sobre ele qualquer ingerência), sendo, pois, inaccessível aos seus demais credores e, por conseguinte, sem qualquer repercussão na esfera jurídica destes. Não se antevê, desse modo, qualquer frustração dos demais credores do recuperando que, sobre o bem dado em **garantia** (fora dos efeitos da recuperação judicial), não guardam legítima expectativa. Aliás, sob o aspecto da boa-fé objetiva que deve permear as relações negociais, tem-se que compreensão diversa permitiria que o empresário devedor, naturalmente ciente da sua situação de dificuldade financeira, ao eleger o momento de **de** requerer sua recuperação judicial, escolha, também, ao seu alvedrio, quais dívidas contraídas seriam ou não submetidas à recuperação judicial. Por fim, descabido seria reputar constituída a obrigação principal (mútuo bancário representado por Cédula de Crédito Bancário emitida em favor de instituição financeira) e, ao mesmo tempo, considerar pendente de formalização a indissociável **garantia** àquela, condicionando a existência desta última ao posterior registro. Assim, e nos termos do art. 49, § 3º, da Lei n. 11.101/2005, uma vez caracterizada a condição de credor titular da posição de proprietário do bem dado em **garantia**, o correlato crédito não se sujeita aos efeitos da recuperação judicial, remanescendo incólumes os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, conforme dispõe a lei especial regente. **REsp 1.412.529-SP, Rel. Min. Paulo de Tarso Sanseverino, Rel. para acórdão Min. Marco Aurélio Bellizze, julgado em 17/12/2015, DJe 2/3/2016.**

Vide trecho de decisão do E. STJ, proferida em 03 de agosto de 2015, pelo Ministro Marco Aurélio Bellizze, nos autos do AResp 725.395, que traz a não sujeição dos créditos com garantia fiduciária aos efeitos da recuperação judicial. Destacamos o trecho final da decisão, bastante elucidativo:

“Portanto, na extensão da jurisprudência perfilhada pelo Superior Tribunal de Justiça, os créditos de titularidade do ora agravado que possuem garantia de cessão fiduciária não se sujeitam aos efeitos

da recuperação judicial, em observância ao art. 49, § 3º, da Lei n 11 101/2005, razão pela qual também não se cogita de suspensão, ainda que temporária, desses recebíveis.

Por seu turno, a eventual falta de registro de alguns desses títulos em cartório não lhes prejudica a validade ou a exigibilidade entre as partes contratantes, providência que apenas lhe tornaria oponível também a terceiros.”

AGRAVO REGIMENTAL CONTRA DECISÃO LIMINAR EM CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO DE CÉDULAS DE CRÉDITO GARANTIDAS POR AVAL E ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. POSSIBILIDADE. INCLUSÃO DOS COOBRIGADOS NO POLO PASSIVO. PERTINÊNCIA. NÃO SUBMISSÃO AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

1. **A cessão fiduciária de direitos sobre títulos de crédito, possuindo a natureza jurídica de propriedade fiduciária, não se sujeita aos efeitos da recuperação judicial (art. 49, § 3º, da Lei 11.101/2005).** Não ocorrência, na hipótese, de peculiaridade apta a recomendar o afastamento circunstancial da regra.

2. Os credores do devedor em recuperação judicial conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso (art. 49, § 1º, da Lei 11.101/2005).

3. Agravo regimental desprovido. (AgRg no CC 124489/MG, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, SEGUNDA SEÇÃO, DJe 21/11/2013).

RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DUPLICATAS. INCIDÊNCIA DA EXCEÇÃO DO ART. 49, § 3º DA LEI 11.101/2005. ART. 66-B, § 3º DA LEI 4.728/1965.

1. **Em face da regra do art. 49, §3º da Lei nº 11.101/2005, não se submetem aos efeitos da recuperação judicial os créditos garantidos por cessão fiduciária.**

2. Recurso especial provido. (REsp 1263500/ES, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, DJe 12/04/2013)

3 AGRAVO REGIMENTAL EM CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. BUSCA E APREENSÃO. **BENS OFERECIDOS EM GARANTIA MEDIANTE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. NÃO SUBMISSÃO AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CONTINUIDADE DA EXECUÇÃO. POSSIBILIDADE.**

1. O credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis não se sujeita aos efeitos da recuperação judicial (art. 49, § 3º, da Lei 11.101/2005).

2. **Não ocorrência, na hipótese, de peculiaridade apta a recomendar o afastamento circunstancial da regra, porquanto não demonstrado que o objeto da busca e apreensão envolva bens de capital essenciais à atividade empresarial, de maneira a**

atrair a exceção contida no § 3º do art. 49 da Lei 11.101/2005.

3. Agravo regimental desprovido.

(AgRg no CC 128658 / MG, Ministro RAUL ARAÚJO, S2 - SEGUNDA SEÇÃO, DJe 06/10/2014) (grifos nossos)

- 4 Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário.

§ 4º Na recuperação judicial, a suspensão de que trata o *caput* deste artigo em hipótese nenhuma excederá o prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias contado do deferimento do processamento da recuperação, restabelecendo-se, após o decurso do prazo, o direito dos credores de iniciar ou continuar suas ações e execuções, independentemente de pronunciamento judicial.

- 5 CONFLITO DE COMPETÊNCIA. IMISSÃO DE POSSE NO JUÍZO CÍVEL. ARRESTO DE IMÓVEL NO JUÍZO TRABALHISTA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM CURSO. CREDOR TITULAR DA POSIÇÃO DE PROPRIETÁRIO FIDUCIÁRIO. BEM NA POSSE DO DEVEDOR. PRINCÍPIOS DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE E DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO.

1. Em regra, o credor titular da posição de proprietário fiduciário de bem imóvel (Lei federal n. 9.514/97) não se submete aos efeitos da recuperação judicial, consoante disciplina o art. 49, § 3º, da Lei 11.101/05.

2. Na hipótese, porém, há peculiaridade que recomenda excepcionar a regra. É que o imóvel alienado fiduciariamente, objeto da ação de imissão de posse movida pelo credor ou proprietário fiduciário, é aquele em que situada a própria planta industrial da sociedade empresária sob recuperação judicial, mostrando-se indispensável à preservação da atividade econômica da devedora, sob pena de inviabilização da empresa e dos empregos ali gerados.

3. Em casos que se pode ter como assemelhados, em ação de busca e apreensão de bem móvel referente à alienação fiduciária, a jurisprudência desta Corte admite flexibilização à regra, permitindo que permaneça com o devedor fiduciante “*bem necessário à atividade produtiva do réu*” (v. REsp 250.190-SP, Rel. Min. ALDIR PASARINHO JÚNIOR, QUARTA TURMA, DJ 02/12/2002).

4. Esse tratamento especial, que leva em conta o fato de o bem estar sendo empregado em benefício da coletividade, cumprindo sua função social (CF, arts. 5º, XXIV, e 170, III), não significa, porém, que o imóvel não possa ser entregue oportunamente ao credor fiduciário, mas sim

que, em atendimento ao princípio da preservação da empresa (art. 47 da Lei 11.101/05), caberá ao Juízo da Recuperação Judicial processar e julgar a ação de imissão de posse, segundo prudente avaliação própria dessa instância ordinária.

5. Em exame de conflito de competência pode este Superior Tribunal de Justiça declarar a competência de outro Juízo ou Tribunal que não o suscitante e o suscitado. Precedentes.

6. Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo da 2ª Vara Cível de Itaquaquecetuba - SP, onde é processada a recuperação judicial da sociedade empresária.

(CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 110.392 - SP, (2010/0025071-2), Ministro RAUL ARAÚJO, S2 - SEGUNDA SEÇÃO, JULGADO: 24/11/2010)

Trecho do voto que prevaleceu:

“Isso não significa, porém, que o imóvel não deva ser entregue ao credor fiduciário, mas sim que, em atendimento ao princípio da preservação da empresa (art. 47 da Lei 11.101/05), pode o Juízo da Recuperação Judicial estabelecer prazos e condições para essa entrega, fixando remuneração justa para o credor enquanto o bem permanece na posse do devedor.” (grifos nossos)

Coirmã

Advogados dos BNDES criam Associação

Está criada a Associação dos Advogados do BNDES (ADVBNDES), que tem a finalidade de congregar os profissionais em torno das questões relativas à advocacia no Sistema BNDES.

Conforme comunicado divulgado em 27/08/2018, “a nova Associação, assumindo-se como caixa de ressonância de demandas da nossa profissão, constitui importante instrumento de diálogo e defesa da carreira, principalmente no atual momento, em que sensíveis transformações vêm ocorrendo”.

O documento explica que os advogados do BNDES poderão organi-



zar a defesa de seus direitos de forma institucional, conforme já ocorre em diversas associações de advogados de empresas estatais, como a ADOCEFA (CAIXA), a AAGE (Eletrobras), a ASABB (Banco do Brasil) e a APECT (Correios).

A Diretoria provisória da ADVBNDES tem mandato até 31/10/2018 e está assim constituída: Marcelo Ribeiro de Sá Martins (presidente), Wellington Basilio Costa Junior (Prerrogativas), Gustavo Dias de Araujo (Administrativo e Financeiro) e Andre Banhara Barbosa de Oliveira (Honorários Advocáticos).

A presidente da ADOCEFA, Anna Claudia de Vasconcellos, saudou a boa notícia, ressaltando “a importância da criação de mais uma Associação coirmã, para lutar juntas pelas causas comuns”.

Os novos gerentes do Jurídico

ADVOCEF saúda os novos gerentes do Jurídico da CAIXA, aprovados no PSI

A ADVOCEF enviou mensagens de cumprimentos aos associados aprovados pelo PSI e recém-nomeados para a função de Gerente de Jurídico.

Confira, a seguir, a apresentação de cada advogado, com o histórico de sua carreira na CAIXA.

Affonso Henrique Ramos Sampaio, gerente do Jurídico Salvador

Formado em Direito pela Universidade Católica do Salvador em 1999, fui admitido nos quadros da CAIXA em 16/12/2003, como Advogado, lotado em Brasília/DF.



Inicialmente atuando no acervo de FGTS, no JURIRBR, em abril de 2004 passei a atuar na então Coordenadoria do TST, vinculada à GETEN, lá permanecendo até 25/03/2005. Em 28/03/2005, por força de aprovação em Processo Seletivo Interno, fui transferido para o Jurídico Regional de Salvador, onde assumi a função de Coordenador Jurídico.

Entre março de 2005 e maio de 2018 atuei como Coordenador Jurídico do JEF, do Consultivo, da área Trabalhista e, por fim, da Recuperação de Créditos, onde estava desde março de 2013.

Em junho deste ano assumi interinamente a Gerência do Jurídico Regional de Salvador, vindo a ser efetivado, por meio de aprovação em processo seletivo interno, no dia 03/08/2018.

Bianca Siqueira Campos, gerente do Jurídico Recife

Iniciei minha carreira na CAIXA em dezembro de 2003.

Quando do meu ingresso, fui lotada na Coordenadoria de Feitos Diversos trabalhando com processos cujo assunto não fosse FGTS, SFH ou trabalhista.



Em 2005, a CAIXA passou a fazer uma atuação diferenciada em processos com maior impacto, oportunidade em que fui remanejada para atuar com os processos relevantes.

Em 2007 fui aprovada em Processo Seletivo Interno para a função de Coordenador Jurídico, assumindo em novembro/2007 a então Coordenadoria de Juizados Especiais e Recuperação de Crédito. Após um ano de atuação, verificamos a necessidade de acoplar o acompanhamento dos feitos relevantes em alguma coordenadoria, oportunidade em que minha coordenadoria passou a ser de Relevantes e Recuperação de Crédito.

Após alguns anos, fizemos a separação e passei a coordenar a área de Relevantes, com atuação em 1º e 2º grau, sempre com realização de trabalho institucional muito forte e atuação proativa no impulsionamento dos processos.

Em 2017, fui transferida para a Coordenadoria de Consultivo e também passei a ser substituta do gerente.

Agora, me lanço a novos desafios, e encaro essa nova missão de gerenciar o JURIRME.

Gilberto Antônio Panizzi Filho, gerente do Jurídico Porto Alegre

Tenho 41 anos (23/02/1977), fui graduado pela UFRGS em março de 1999, exerci advocacia por três anos em departamento jurídico de empresa privada e, em abril

de 2002 (Concurso de 2001), ingressei no Jurídico da CAIXA, em Porto Alegre.

Atuei como advogado das áreas de FGTS

(liquidação planos econômicos) – 2002/2003; Recuperação de Créditos – 2003/2006; Feitos Diversos – 2006/2007; Tribunais e Relevantes – 2007/2012.

Fui eventual do Coordenador Jurídico Clóvis Konflanz na área de Tribunais e Relevantes – 2009/2012. Via PSI, em 2012, assumi a Coordenação Jurídica da REJURNH, onde permaneci até o final de 2016. Em 2017, fui Coordenador Jurídico da Área Trabalhista durante poucos meses, em razão de, já a partir de março, ter passado a exercer a Gerência do JURIRPO, em face da aposentadoria do Dr. Marcos Kafruni (de quem era eventual desde o final de 2015).



Roberto Carlos Martins Pires, gerente do Jurídico Rio de Janeiro

Meu concurso foi nacional e iniciei no Jurídico de São Paulo, onde passei cinco meses conseguindo a transferência para o Rio.



Aqui passei por quase todas as coordenações jurídicas (SFH, FGTS, Ações Diversas, Recuperação de Créditos, Trabalhista) reformulando modelos de trabalho.

Tive também oportunidade de entrar em cada coordenação administrativa, conhecer as atividades em níveis de detalhes e modificar fluxos e criar soluções.

Por que dietas não funcionam

(Parte 2)

Halley Suliano (*)

Continuando nossa conversa, vamos ao segundo motivo que me convenceu a não acreditar em dietas.

Lembro que esse é o meu entendimento, mas você encontrará milhares de profissionais que dirão o contrário, e venderão livros e mais livros sobre dietas.

Apenas entendo que, sem trabalhar o autocontrole das emoções e o conhecimento acerca dos alimentos, a tentativa tem tudo para ser infrutífera, gerando frustração e maiores dificuldades a cada 'recomeço', com mais ganho de peso no meio do caminho.

Nesse texto quero abordar exatamente as emoções, e a importância de aumentar nosso autocontrole, pois somos racionais o suficiente para saber que manter uma alimentação inadequada trará péssimas consequências para a saúde e insistir nas mesmas atitudes redundará nos mesmos resultados.

Para falar de autocontrole precisamos falar de hábitos, e nesse caso, de maus hábitos. Isso porque eu e você sabemos que reverter um hábito depois que ele está consolidado é muito difícil. Na verdade nossa rotina diária é construída em cima de hábitos, e quando 'uma peça está fora do lugar' parece que estamos nus... e os exemplos são muitos: acordar um pouco mais tarde, não ter pão para o café da manhã, esquecer o celular, perder o ônibus ou o carro não ligar, uma audiência que atrasa e compromete outros compromissos, enfim...

Dessa forma, chegar em casa, colocar um tênis e sair para correr torna-se um desafio hercúleo para quem está acostumado a deitar-se naquele sofá convidativo, ligar a TV (antes mesmo de tomar banho) e comer o que tiver na geladeira.

Existe uma frase atribuída a Hipócrates que diz **"antes de curar alguém pergunte a ele se está disposto a desistir das coisas que o fizeram adoecer"**.

E a pergunta que devemos nos fazer é: identificado o que nos faz adoecer (comentamos no texto sobre conhecimento

– parte 1), estamos realmente dispostos a abandonar esses velhos hábitos com o objetivo de voltar à condição de saúde?

Se essa questão não estiver muito bem definida, de forma clara e honesta, as chances de sucesso serão mínimas, e conseguir chegar ao peso ideal terminará em frustração.

Infelizmente temos muitos hábitos alimentares ruins (tomar refrigerantes, excesso de laticínios, de pizzas, lasanhas, de carne vermelha, ingerir pouca água, o culto ao sedentarismo e as seguidas noites mal dormidas), mas não conseguimos nos comprometer a abandoná-los por inúmeros motivos ou desculpas (eu mereço, só dessa vez, não resisto...), ainda que tenhamos consciência do mal que causam.



Estamos realmente dispostos a reverter esses hábitos?

Isso porque mencionei apenas situações que dependem de nossa interferência direta!

Você sabe que antes mesmo de dizer que vai aderir a uma dieta nosso cérebro já tem essa informação (por razões óbvias, rsrsr). O que talvez você não saiba é que depois que você 'decidiu' mudar seus hábitos alimentares existe uma segunda etapa: tem início uma 'negociação' com o cérebro, que entenderá que por um determinado período haverá limitação no fornecimento dos carboidratos (entenda guloseimas) que ele tanto aprecia...

Essa negociação acontece principalmente porque ele, o cérebro, já tem seus hábitos preestabelecidos por nossas atitudes, e já se adaptou ao conforto do sofá e da comida.

Para sair da inércia e dos hábitos engordativos é preciso convencê-lo de que aquele biscoito ou bolo vai ter que ficar para outro dia, depois da corrida.

E como toda mudança traz reações, o cérebro reage para não mudar sua rotina (e sua alimentação). É nesse momento que precisamos estar com o objetivo claro, pois as 'falsas' sensações de fome criadas pela mente passam a ser uma constante, aumentando o risco de recaídas.

Depois de um dia cheio de atividades vem à mente: "ah... eu mereço..." e assim, nada melhor que uma massa, um vinho e a Netflix... somente hoje... somente hoje....

É aqui que muitos sucumbem e com opções erradas os resultados vão por água abaixo em poucos dias.

E o pior, da próxima vez que dissermos 'vou fazer uma dieta' o cérebro pensa: "sei...por uma semana...já vi esse filme...". Quando desistimos dá até pra ver a placa de 'eu já sabia' na testa. E dessa forma vamos deseducando o cérebro sobre nosso autocontrole, com repercussão em outras áreas de nossa vida – você não consegue isso... é muito para você!

Para piorar, a cada desistência abandonamos nosso organismo à própria sorte (e você sabe que precisaremos dele em condições por muitos anos ainda), e infelizmente nessa 'roleta russa' será questão de tempo para aparecerem doenças, que começam com leves sinais como indisposições, dores de cabeça, resfriados constantes, mas tendem a se agravar com o passar dos anos.

Não se trata de uma visão apocalíptica. Sabemos que é assim que acontece. Alguns não querem ver porque ainda são jovens, mas ao romperem a 'barreira dos quarenta' já perceberão algumas diferenças.

Claro que algumas pessoas precisam de um acompanhamento médico para tratar alguma doença que cause a obesidade, mas essa não é a regra. **A grande maioria precisa antes de tudo ter clareza do que quer e resiliência para persistir no objetivo.**

O uso da razão é essencial para vencer as armadilhas que o cérebro cria (sim, ele 'cria' a fome em nossa mente) e o poder da mídia e suas propagandas de comidas deliciosas ajudam.

Falando sério: a obesidade reduz nosso desempenho e afeta nos-

so resultados, atrapalha a rotina, causa dor e sofrimento e também mata – em 2015 foram 130 mil mortes e 55 mil amputações de membros em razão da diabetes, fora as mortes por problemas cardíacos.

Ela traz consigo inúmeras doenças degenerativas (hipertensão, diabetes e depressão, dentre tantas outras) que nos privam de uma vida plena.

Penso que você, caro leitor, assim como eu, não deseja ter uma velhice à base de remédios (infelizmente talvez conheça diversas pessoas assim) e pode

estar se perguntando quando e como mudar essa chave.

Para a primeira pergunta a resposta é AGORA!

Para a segunda pergunta sugiro que busque conhecimento para fortalecer seu autocontrole, mas começar derrubando velhos hábitos alimentares é essencial para ter uma vida saudável.

Semana que vem abordaremos o terceiro e último motivo.

(*) *Advogado da CAIXA em Curitiba.*

Condições de trabalho

A paus e pedras

Advogado sugere criação de GT para adequar os instrumentos

Todos os anos, nos Congressos da ADVOCEF, os advogados da CAIXA levantam questões relativas às condições de trabalho sem irem ao âmago da verdadeira questão – a falta de recursos compatíveis com a demanda exigida. A constatação é do advogado Aquilino Novaes Rodrigues, representante da ADVOCEF na REJUR Uberlândia/MG. Ele expressou a ideia no evento de Salvador, realizado em junho de 2018.

“O advogado recebe uma sobrecarga de demandas e informações dispersas que acabam por prejudicar a sua verdadeira atuação cotidiana, seja contenciosa ou consultiva”, explica.

Nos debates em Salvador, Aquilino chamou a atenção para a carência de mecanismos e instrumentos adequados à realidade vivida na CAIXA, um tema que estuda há um bom tempo.

“Enquanto o mercado que provê ações contra a CAIXA utiliza a mais moderna tecnologia, nós lutamos com ‘paus e pedras’. Daí por que falo em assimetria de condições, pois grandes escritórios especializados contra a CAIXA captam ações via Facebook utilizando robôs, e nós ainda utilizamos correntes de e-mails para encontrar nossas teses de defesa.”



Aixa, assistente virtual da CAIXA

O exemplo da Kodak

Segundo o advogado, isso mostra o contraste que há nas condições de competir e defender a CAIXA. Para pesquisas de bens, por exemplo, poderiam ser formalizados acordos operacionais com cartórios para requerimentos on-line. Informa que o serviço existe há mais de 10 anos via <https://www.cartorio24horas.com.br/>.

“Nós nos perdemos em um emaranhado de dados sem que existam ferramentas modernas de classificação e sistematiza-

ção para dar agilidade e maior fluidez internamente permitindo que o profissional possa desenvolver seu mister com qualidade”, lamenta.

“Poderíamos ter uma plataforma on-line para tratar nossas dúvidas de forma centralizada que permitisse à máquina identificar que aquela dúvida já foi tratada e tem uma base de resposta”, acrescenta.

Observa que a CAIXA já adotou a assistente virtual Aixa, para chamados de tecnologia.

“Poderíamos ter uma plataforma on-line para tratar nossas dúvidas de forma centralizada que permitisse à ‘máquina’ identificar que aquela dúvida já foi tratada e tem uma base de resposta.”

A simplificação de processos e rotinas é uma questão que preocupa Aquilino desde que trabalhava na área bancária. Hoje nota que, visto da área jurídica, o problema fica mais evidente pelo descompasso tecnológico maior apesar dos esforços, com forte reflexo na saúde e na produtividade das pessoas.

Aquilino acha que a criação de um Grupo de Trabalho seria uma saída para promover o debate e mostrar as realidades que impactam negativamente quem está ligado “ao chão da fábrica”:

“Acredito que o caminho é longo, mas toda caminhada inicia com o primeiro passo. E atualmente, com a rapidez da transformação, não podemos demorar a fazê-lo sob pena de nos tornarmos obsoletos e incapazes de recuperar o terreno perdido, a exemplo da Kodak com fotografia digital.”



Aquilino Novaes, no Congresso de Salvador



Jurisprudência

“RECURSO DE EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. GERENTE GERAL DE AGÊNCIA. PREENCHIMENTO DE FIPS. ENQUADRAMENTO NO ART. 62, II, DA CLT. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 287 DESTA C. CORTE.

No caso em tela, não há controvérsia quanto ao fato de que o reclamante era gerente geral de agência, tampouco se controverte que estava submetido à anotação das FIPs. A Súmula nº 287 do TST traz a presunção de que o gerente geral de agência exerce cargo de gestão e, por isso, não se submete a controle de jornada, aplicando-se o contido no art. 62, II, da CLT. De fato, sendo gerente geral da agência, o empregado possui total liberdade no exercício de suas atividades, sendo autoridade máxima no local, com poderes de mando e gestão, estando todos os demais empregados da agência a ele subordinados. Conquanto se possa argumentar que as chamadas FIPs tragam anotações de controle de horário, de modo a elidir a presunção inserta na parte final da súmula destacada, certo é que se destinam tão somente ao controle de frequência do empregado, e não têm o condão de desnaturar a característica de autoridade máxima do gerente geral na agência, com toda a autonomia inerente à função. Recurso de Embargos conhecido por divergência jurisprudencial e desprovido.”

(TST, E-RR 0537400-41.2008.5.12.0037, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Rel. Min. Alexandre Agra Belmonte, pub. 10/ago/2018)

“TRIBUTÁRIO. LITISCONSÓRCIO PASSIVO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. FGTS. EXCLUSÃO DE CERTAS VERBAS.

1. Não há legitimidade passiva da Caixa Econômica Federal em demanda que visa à declaração de inexigibilidade de contribuição social vertida ao FGTS.

2. Não incide contribuição ao FGTS sobre as férias indenizadas e o abono de férias indenizadas (terço constitucional) por expressa previsão legal. Ausência de interesse processual, precedentes deste Tribunal.

3. Calcula-se a contribuição para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço sobre o total dos pagamentos aos empregados, excluindo apenas as rubricas arroladas no parágrafo 9º do artigo 28 da Lei 8.212/1991, conforme expressamente previsto no parágrafo 6º do artigo 15 da Lei 8.036/1990. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça e deste Tribunal.”

(TRF 4, AC 5002183-29.2014.4.04.7109, Primeira Turma, Rel. Des. Marcelo de Nardi, pub. 18/jul/2018)

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESCISÃO CONTRATO. COMPRA E VENDA. PROPAGANDA ENGANOSA NÃO COMPROVADA.

1. Diante do princípio da obrigatoriedade dos contratos, de regra, os contratos não podem ser resiliados unila-

teralmente, admitindo-se a rescisão unilateral em casos restritos e em alguns tipos de contrato, mormente os que vigem por prazo indeterminado.

2. Em se tratando de contrato de compra e venda de terreno e mútuo para construção de unidade vinculada a empreendimento vinculado ao Programa Minha Casa, Minha Vida, com utilização de recursos de conta vinculada do FGTS, vê-se que se trata de negócio jurídico complexo, envolvendo construtora/incorporadora, além da Caixa Econômica Federal como instituição financeira financiadora de parte dos recursos e credora fiduciária.

3. Não basta o mero arrependimento para pôr fim ao contrato, e nem mesmo a alegação de dificuldade financeiras, visto que, ao assinar o contrato de mútuo, deu ensejo ao financiamento e promoveu o deslocamento de capitais que não teriam sido investidos sem que houvesse o contrato.

4. Não comprovada a ocorrência de propaganda enganosa, tendo em vista que o panfleto publicitário ofertava apartamentos ‘a partir de R\$ 299,00 mensais’, sendo óbvia a interpretação de que nem todos os financiamentos oferecidos teriam este valor de parcela. Ainda, o apelante teve acesso a todas as informações relacionadas ao financiamento no momento da assinatura do contrato e que não restou comprovado, no caso, qualquer defeito no negócio jurídico entabulado entre as partes.”

(TRF 4, AC 5003936-49.2013.4.04.7208, Quarta Turma, Rel. Des. Luís Alberto D’azevedo Aurvalle, pub. 12/jul/2018)

“ADMINISTRATIVO. PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR. COMPETÊNCIA. LEGITIMIDADE PASSIVA. CEF E FUNCEF. REPERCUSSÃO DE DECISÃO TRABALHISTA NO ÂMBITO PREVIDENCIÁRIO. HORAS EXTRAS. PREVISÃO CONTRATUAL. INEXISTÊNCIA. NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ATUARIAL.

1. O Supremo Tribunal Federal, por ocasião do julgamento do RE 586.453/SE cuja repercussão geral foi reconhecida para o fim de se firmar a tese quanto à competência da justiça comum para o processamento das ações envolvendo matéria afeita à previdência complementar, modulou os efeitos de sua decisão para manter a competência ‘da Justiça Federal do Trabalho para processar e julgar, até o trânsito em julgado e a correspondente execução, todas as causas da espécie em que houver sido proferida sentença de mérito até a data da conclusão, pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, do julgamento do presente recurso (20/2/2013)’.

2. Conforme entendimento firmado pela 2ª Seção desta Corte quando do julgamento dos Embargos Infringentes 5004858-44.2014.4.04.7115/RS, a Caixa Econômica Federal possui legitimidade para figurar no polo passivo das ações que buscam o recálculo do benefício

saldado e a complementação da reserva matemática junto ao plano de previdência complementar com a FUNCEF, dado que o acolhimento do pleito repercutirá na esfera jurídica da empresa pública.

3. O fato de a verba possuir natureza trabalhista não conduz à conclusão de que a mesma deverá integrar a base de cálculo da contribuição previdenciária para o regime complementar, uma vez que há necessidade de que

tal previsão conste expressamente no respectivo plano, de modo que seus efeitos no âmbito previdenciário só se consumarão acaso tenha havido, durante aquela relação jurídica, o recolhimento de contribuições previdenciárias sobre as prestações assim previstas no respectivo regulamento.”

(TRF 4, AC 5085658-07.2014.4.04.7100, Terceira Turma, Rel. Des. Vânia Hack de Almeida, pub. 18/jul/2018)

Rápidas

Repetitivo. Repetição de indébito. Descabimento dos mesmos encargos do contrato. STJ.

“2 - TESE PARA OS FINS DO ART. 1.040 DO CPC/2015: 2.1. Tese aplicável a todo contrato de mútuo feneratício celebrado com instituição financeira mutuante: “Descabimento da repetição do indébito com os mesmos encargos do contrato”.

(STJ, REsp 1.552.434, Segunda Seção, Rel. Min. Paulo de Tarso Sanseverino, DJe 21/jun/2018)

Direito a horas extras. Gerente bancário. Adesão PCC/ESU. TRT 6.

“Optando livremente pelo Plano de Cargos Comissionados, aprovado pelo Ministério do Trabalho e Emprego não demonstrada nos autos a ocorrência de nenhum vício por ocasião dessa opção passando o empregado; ocupante de cargo de confiança, a cumprir jornada de oito horas, recebendo, inclusive, remuneração superior; não há falar em condenação em horas extras acima da 6ª diária e 30ª semanal.”

(TRT 6, RO 0001618-23.2015.5.06.0014, Segunda Turma, Rel. Des. Paulo Alcântara, pub. 23/ago/2018)

Loteria. Bilhete ilegível. Inexistência de prestação de serviço. TRF 3.

“1. O apelante afirma ter adquirido um bilhete de “Bolão Caixa” da MegaSena com o qual foi contemplado em virtude do acerto de quatro números, dentre os sorteados, mas alega que a CEF deixou de pagar o prêmio sob a justificativa de que o bilhete estava parcialmente ilegível. 2. Não restou demonstrado o defeito no serviço prestado, sob a alegação de má qualidade do papel utilizado pela ré para registro das apostas. Do cotejo com os documento colacionados, não é possível divisar quaisquer dados que permitam a aferição do alegado êxito na aposta mencionada, concluindo-se que o documento está ilegível em razão de má conservação pelo apelante, que detinha a posse e guarda do bilhete.”

(TRF 3, AC 0019109-25.2013.4.03.6143, Primeira Turma, Rel. Juiz Conv. Carlos Francisco, DJe 06/jun/2018)

Penhor. Pagamento após do prazo. Validade do leilão. TRF 2.

“3. A Cláusula 12.1, do contrato, previa que ‘após 30 (trinta) dias do vencimento do prazo contratado, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, o contrato será executado, inclusive por venda amigável do(s) objeto(s) dado(s) em garantia por meio de licitação, ficando a CAIXA, neste ato, autorizada pelo TOMADOR a promover a venda por intermédio da licitação pública’. Portanto, o dispositivo estava de acordo com o art. 1.433, IV, do Código Civil.

4. O vencimento do débito ocorreu em 26/11/2011, tendo sido o pagamento realizado em 08/02/2012, ou seja, após decurso de prazo maior do que 30 (trinta) dias previsto no contrato, não havendo que se falar em ato ilegal por parte da CEF, que apenas deu seguimento ao que já estava previsto contratualmente, agindo no exercício regular de um direito.

5. Aplicável o art. 14, § 3º, I e II, do Código de Defesa do Consumidor, em razão do disposto na Súmula 297 do STJ. 1 6. Havendo demonstração que a CEF prestou o serviço e tendo a Apelada permanecido inadimplente, não há que se falar em ato ilícito praticado pelo banco, pressuposto indispensável para configuração da responsabilidade civil, devendo ser reformada a sentença e julgados improcedentes os pedidos autorais.”

(TRF 2, AC 0001058-43.2012.4.02.5103, Oitava Turma, Rel. Des. Guilherme Diefenthaler, pub. 13/jul/2018)

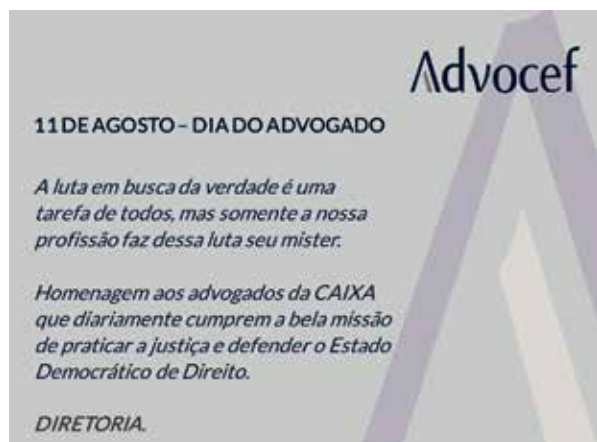
Elaboração

Jefferson Douglas Soares

Sugestões e comentários dos colegas podem ser encaminhados para o endereço:

jefferson.soares@adv.oabsp.org.br

11 de agosto



Advogado do futuro

O advogado do futuro deve focar em resolver conflitos para tentar impedir que o processo chegue aos tribunais, afirmou o ministro Luis Roberto Barroso, do STF. “Se voltasse à advocacia, botaria na minha porta: ‘Resolvo conflitos rapidamente’. Assim receberia duas pessoas ou duas empresas e, de boa-fé, estudaria o caso e diria quem está certo. O Judiciário virou um espaço bom para quem não tem nenhuma razão”, afirmou o ministro em palestra no 8º Congresso Brasileiro de Sociedades de Advogados, em São Paulo, em 10/08.

Advogado do futuro 2

Na opinião do ministro, a Justiça precisa “se desjudicializar”. Para isso também o juiz deve mudar sua mentalidade: “A ideia do juiz típico é fazer com que o processo chegue na sentença. Ele acha que o trabalho é produzir uma sentença, quando o papel deveria ser evitar se chegar à sentença e acabar [o processo] antes”.

Elas por elas

No evento “Elas por Elas”, no CNJ, a ministra Rosa Weber, recém-empossada presidente do TST, chamou a atenção para a “contradição” no dado de que as mulheres representam 52% do eleitorado, mas o número de homens eleitos chega a ser 36 vezes maior do que o de mulheres.



Rosa Weber e Raquel Dodge

Integração

Com a visita do diretor jurídico Gryecos Loureiro, em 08/08/2018, o colegiado do Jurídico Rio de Janeiro preparou uma surpresa para o colega Roberto Carlos Martins Pires, que tomava posse como gerente da unidade, após aprovação no PSI. A ideia da foto (abaixo), sugerida pela coordenadora Fabiane Quintas, foi abraçada por todos em apoio à designação. “Isso demonstra a total integração desta família carioca”, disse Roberto Pires. “O Jurídico do Rio não é apenas uma unidade jurídica, é uma família, aqui somos construídos por emoção e calor humano.”



Em cima: Rodrigo Ayala, Luiz Octávio, Gryecos Atton, Cesar Fueta, Roberto Musa, Marcello Hamdan. Embaixo: Daniele Araújo, Vanessa Vasconcelos, Fabiane Quintas, Aline Oluchi e Roberto Carlos

A mulher advogada

Atualmente, do total de 1.173.090 advogados brasileiros, 533.450 são mulheres. Os números foram lembrados em evento realizado em 06/08 no Conselho Federal da OAB. A presidente da Comissão da Mulher, Eduarda Mourão, destacou a necessidade de debater a situação da mulher advogada, especialmente no mês da advocacia, que também marca os 12 anos da Lei Maria da Penha. “Agosto é um mês ligado à advocacia, e, sem nenhuma dúvida, às lutas históricas das mulheres”, disse a presidente.



Crédito: Eugenio Novaes

Elas por elas 2

Por outro lado, a procuradora-geral da República, Raquel Dodge, afirmou que o fato de haver cinco mulheres à frente dos principais órgãos do Judiciário brasileiro – STF, STJ, TSE, PGR e AGU – é um “legado do esforço coletivo de todas as mulheres”. (Fonte: Jota.)

Presidente do STJ

Com posse em 29/08/2018, o presidente eleito do STJ, ministro João Otávio de Noronha, deu sinal de que pretende acabar com as desavenças no Tribunal: “Eu não quero ser o presidente deste ou daquele, mas o ponto de união dos meus 32 colegas”.

Um ministro disse ao portal Jota: “É de se esperar um trabalho de aperfeiçoamento da área organizacional do Tribunal. Como presidente, Noronha deve saber conduzir o Tribunal como gestor e representante de um colegiado”.

“Ele tem um perfil aguerrido, não leva desaforo para casa e nem foge de polêmicas. Podemos aguardar uma gestão com emoção”, afirmou um advogado.



Ministro João Otávio de Noronha

Presidente do STJ 2

Advogado de carreira, Noronha foi diretor jurídico do Banco do Brasil. Chegou ao tribunal pelo Quinto Constitucional. Segundo o Jota, seu passado no banco “reverbera” até hoje em seus votos. “Ao julgar casos que envolvem instituições financeiras, tende a ser criterioso com as partes que questionam os bancos.”

Acordos extrajudiciais

Levantamento feito pelo TST a pedido do jornal Valor Econômico mostra que, no primeiro semestre deste ano, “empresas e ex-trabalhadores firmaram 19.126 acordos extrajudiciais em todo o país, nos moldes previstos na reforma trabalhista”, relativos a disputas sobre contrato de trabalho. Desse montante, 69,2% foram já homologados pela Justiça. “Tanto advogados de empresas quanto de trabalhadores consideram alta a taxa de homologação”, aponta a reportagem.

Sem perdão

O juiz Vallisney de Souza Oliveira, da 10ª Vara Federal de Brasília, negou pedido de perdão judicial ao ex-vice-presidente da CAIXA Fábio Cleto, um dos principais delatores do ex-deputado Eduardo Cunha.

Ele foi condenado a 9 anos e 8 meses pela Justiça Federal de Brasília. Segundo o juiz Vallisney, a colaboração foi considerada apenas parcial e o acordo fechado entre o delator e o Ministério Público Federal não prevê a concessão do benefício.

Eleições na OAB

A coluna de Ancelmo Gois, em O Globo, informou em 03/08 que o presidente da Seccional da OAB no Rio de Janeiro, Felipe Santa Cruz, “já tem votos suficientes para se eleger, em novembro, presidente do Conselho Nacional da Ordem”.

A CAIXA e a promessa

O candidato do PDT à Presidência, Ciro Gomes, promete afrouxar as exigências de depósito compulsório caso os bancos privados decidam ajudar no refinanciamento a juros mais baixos da dívida de brasileiros inadimplentes. Mas diz que sua proposta não depende dos privados, se não quiserem participar. “Estou preparando um projetinho só com a Caixa Econômica, Banco do Brasil, Banco do Nordeste, Basa, Banrisul. Vai dar certo.”

Caindo no samba

A presidente do Supremo Tribunal Federal, Cármen Lúcia, e a procuradora-geral da República, Raquel Dodge, “caíram no samba” ao final do seminário “Elas por Elas”, realizado pelo CNJ em 20/08/2018. Ao lado de outras lideranças empresariais e do meio jurídico, elas cantaram e

dançaram com a cantora Alcione. “Vai, Cármen Lúcia!”, incentivou a cantora, e Cármen foi, puxando o samba: “Não deixe o samba morrer Não deixe o samba acabar...”

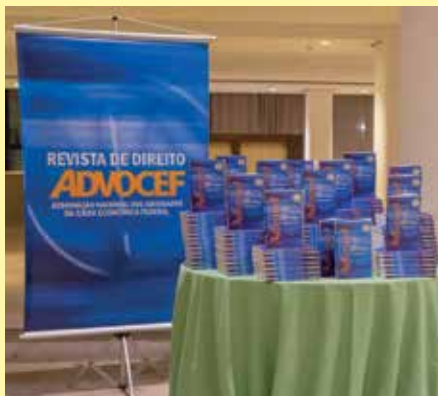


Caindo no samba 2

O momento de descontração ocorreu no evento organizado para debater a participação da mulher no poder estatal e na sociedade. O vídeo foi publicado nas redes sociais por Alcione. No Instagram, o padre Fábio Mello comentou: “Tão bonito ver a desconstrução positiva dos que vivem sob a rigidez sisuda do poder. Em última instância somos todos humanos, necessitados das mesmas alegrias, vítimas das mesmas agruras.” (Fonte: Congresso em Foco.)

Artigos para a RD 27

Atenção, interessados em participar da 27ª edição da Revista de Direito da ADVOCEF. O prazo para entrega de artigos foi prorrogado para 17/09. Os trabalhos devem ser enviados para revista@advocef.org.br. Outras informações podem ser buscadas no site da ADVOCEF (galeria). O lançamento da Revista 27 será em 05/12, na sede do Conselho Federal da OAB, em Brasília.



Reforma ignorada

Os maiores TRTs do país ignoram a nova CLT na correção de dívidas trabalhistas (pela TR) e aplicam um índice mais vantajoso (pelo IPCA-E) para os empregados. Dos 24 TRTs, ao menos sete neste ano já contrariaram a reforma trabalhista. Resultado: enquanto a TR ficou perto de 0% no acumulado de 12 meses até julho de 2018, o IPCA-E, medido pelo IBGE, teve alta de 3,68% no mesmo período. (Fonte: Folha de S. Paulo.)

José Pepe Mujica

O ex-presidente do Uruguai José Pepe Mujica (2010-2015) renunciou ao Senado em 14/08/2018, aos 83 anos de idade, para se dedicar à aposentadoria – mas sem abandonar a política, conforme ressaltou. Antes de ser presidente, nos anos 1960 e 1970, Mujica atuou na guerrilha dos Tupamaros, sendo preso várias vezes.



José Pepe Mujica 2

Com a renúncia, a imprensa uruguaia destacou, das muitas entrevistas de Mujica, trechos como este:

“Do que eu me arrependo? Puxa... tenho um monte de coisas. Do que mais me arrependo é da falta de velocidade para disparar. Aguentei um tempo em cana porque me capturaram. Deveria ter corrido um pouco mais rápido.”

■ José Pepe Mujica, ex-senador e ex-presidente do Uruguai

Dia do Advogado

Advogar pela sociedade e pela democracia

Advogar é estar presente nos momentos mais difíceis. É lutar pela prevalência dos mecanismos de garantia dos direitos da ampla defesa, da presunção de inocência e do devido processo legal, mesmo quando eles parecem estar esquecidos ou mesmo negligenciados.

O Dia da Advocacia é a celebração daquela que é a voz constitucional da sociedade, daqueles que são indispensáveis à administração da justiça nos termos da Constituição Federal.

Em momentos em que se estimula até mesmo a justiça sumária, a atuação firme da advocacia é fundamental e o respeito às prerrogativas profissionais torna-se imprescindível.

Justamente por este motivo, é importante que tenhamos como norte em nossa atuação a busca pela aprovação, em caráter definitivo, do proje-

to que criminaliza a violação de prerrogativas da classe, fortalecendo a atuação daqueles que trabalham em busca de Justiça.

Neste ano emblemático, em que em breve iremos novamente escolher aqueles que representarão os anseios da sociedade, é importante que cada eleitor tenha em mente que o combate à corrupção nasce junto com a definição do voto e dos caminhos que quer ver nosso país trilhar. O momento é de transformação, para construirmos uma nova nação, livre da crise ética e moral, sem precedentes, que estamos presenciando.

Temos o poder e o dever de escolher e fiscalizar os eleitos, para que



Claudio Lamachia (*)

possamos superar os percalços colocados no caminho da tranquilidade democrática e para que os compromissados com o desenvolvimento do país mantenham coerência ao longo de seus mandatos.

A OAB seguirá atuando pela união da advocacia brasileira, pela defesa da Constituição, da sociedade e do Estado Democrático de Direito. Mais do que uma promessa, trata-se de uma filosofia da qual não nos distanciaremos jamais e que cumpriremos sempre, com muita determinação.

(*) Presidente nacional da OAB.

Se eu fosse consultado

Se me dessem a honra de ouvir-me sobre as reformas políticas, eu recomendaria uma ideia bem mais revolucionária do que as da própria Revolução. E muito mais salutar: a eleição integral, em que todos os brasileiros, mas todos, sem exceção das crianças, hoje tão sabidas, escolhessem seus representantes e dirigentes, sob a forma de voto mental absoluto, sem papagaiadas formalísticas.

Os mandatos teriam a duração exemplar de 24 horas, o que eliminaria angústias e infartos, e poderiam ser, não digo cassados, pois julgo a expressão extremamente antipática, mas revogados, caso no fluir dos minutos o eleitor achasse que fizera má escolha. Em compensação, poderiam ser renovados na manhã seguinte e nas outras manhãs, sempre que o eleitor se mantivesse contente com os mandatários e não quisesse experimentar outros. Desta maneira teríamos a cada sol, ou a cada dia de chuva, governo e representação popular novos, que, se fossem ótimos, poderiam ser confirmados quando o galo cantasse outra vez (o galo ou a serraria do bairro), e, caso não dessem no couro, teriam feito o menor mal possível à mente do seu eleitor.

Já sei que impugnaríamos o meu projeto, apontando-lhe mil inconvenientes, entre os quais o de provocar a anarquia governamental e legislativa, pois não haveria um só presidente, e sim talvez milhões, dada a tendência de muito eleitor a votar em si mesmo, o que se repetiria para a eleição para governadores, senadores, deputados, prefeitos e vereadores. Podendo até dar-se o caso

de um mesmo indivíduo eleger-se simultaneamente para todas essas funções. Como governar, como elaborar leis desta maneira?

Bem, eu já previa esta objeção principal, como tantas outras, e afirmo que a explanação da ideia fará com que ela rutila em seu justo e convincente esplendor. Os órgãos políticos assim constituídos não trariam a menor perturbação à vida do país. Pelo contrário, só poderiam ofertar-lhe benefícios, pela soma de boas influências de cada eleito, no ânimo de seu respectivo eleitor. A democracia funcionando dentro



de nós, com eficácia, e não supostamente do lado de fora, sujeita a esbarrões e desvios. Nisso consiste a beleza do meu sistema.

Eu, por exemplo, me daria o prazer, ou o privilégio, de ser governado em 1º de janeiro por mestre Alceu Amoroso Lima. Para renovação da alegria, meu presidente no dia 2 seria Maria Clara Machado (Que diabo, então mulher inteligente não pode assumir o posto?). Depois seria a vez de César Lattes, Vinícius de Moraes, Paulo Duarte, Prudente de Moraes, neto, essa folha-de-malva que se chama Henriqueta Lisboa, Aliomar Baleeiro, Luis da Câmara Cascudo, Fayga Ostrower, Pedro Nava, Francisco Mignone, Enrico Bianco, Eliseith Cardoso, Orígenes Lessa, Fernanda Montenegro... Tudo gente boa,

Carlos Drummond de
Andrade (*)

de respeito. E de imaginação. Estes, e outros assim, os meus presidentes ao longo do ano. Meus vizinhos escolheriam os deles.

Ninguém brigando por motivo de ambição. Em santa paz, cada qual seria governado, orientado, instigado pela figura de sua dileção. Por serem de jurisdição limitada ao âmbito das pessoas que os elegessem, não colidiriam entre si tantos presidentes, situados na extensão infinita (e mínima) de nossas pre-

ferências pessoais. Todos nós, eleitores, nos sentiríamos impelidos, na esfera individual, a fazer o melhor possível, sob esse comando abstrato. E vivendo e trabalhando cada um de nós ao influxo de tal regência moral, este

seria um país que não precisaria criar calos nos pés e na alma para ir pra frente.

Bem, insistirão ainda os opositores: e quem governaria de fato o Brasil, quem faria leis para serem realmente executadas? Ora, pergunta vã. Se na prática tais poderes podem ser concentrados numa só pessoa, minha proposta consiste apenas em estender esta faculdade, no plano ideal, que também conta, a todos os integrantes da comunidade. Sem bulha nem ameaça à segurança nacional, e com plena consciência de todo mundo.

(*) *Poeta e cronista brasileiro (1902-1987). Crônica publicada no Jornal do Brasil em 14/04/1977.*

Leia nesta edição

Juristantum

Honorários recursais nos embargos de declaração
contra a sentença

Zulmar Duarte

STJ, agravo e taxatividade mitigada

Marcelo Pacheco Machado

- 3** ACT 2018/2020 mantém conquistas históricas
- 4** Advogados elegem os temas prioritários para o próximo governo
- 11** ADVOCEF apresenta os novos gerentes do Jurídico
- 12** Saúde: por que dietas não funcionam (parte 2)
- 13** Advogado sugere Grupo de Trabalho para rever tecnologia
- 18** Lamachia: combate à corrupção nasce junto com o voto
- 19** As eleições em crônica de Drummond: Se eu fosse consultado



SEGURANÇA
PUBLICA
TIZACÕES
ESCIMENTO
OLITICA
ECDOTETO
PUBLICA
SEGURANÇA
TIZACÕES
ECDOTETO

Honorários recursais nos embargos de declaração contra a sentença

Honorários recursais estão diretamente ligados ao incremento do trabalho do advogado, assumindo feição remuneratória

Os honorários recursais são daquelas boas novidades trazidas pelo atual Código de Processo Civil, já que, além de remunerar o trabalho processual incrementado pelo recurso, servem como indutor à litigância responsável ou, quando menos, evitam a litigância diletante.

Antes do atual Código prevalecia a fixação de honorários advocatícios considerando exclusivamente o trabalho processual exercido na primeira instância do Poder Judiciário, pelo que ficavam sem qualquer remuneração os trabalhos realizados posteriormente, como o trâmite do processo pelas demais instâncias recursais (tribunais de justiça, tribunais regionais federais, tribunais superiores e o Supremo Tribunal Federal)¹.

Não bastasse a impropriedade dessa diretriz, pela qual os honorários eram dimensionados considerando o quadro delineado em primeiro grau, desconsiderando toda a atividade recursal a se realizar; o fato é que também estimulava, indiretamente, a interposição de recursos. Perceba-se, a ausência de repercussão direta nos honorários pela interposição do recurso automatiza sua realização, afastando qualquer consideração sobre a probabilidade de êxito, já que perseverar na

relação processual não trazia prejuízos significativos.

O artigo 85, §§ 1º e 11, do Código de Processo Civil pretendem, ainda que timidamente², remediar a situação:

“Art. 85. A sentença condenará o vencido a pagar honorários ao advogado do vencedor.

§ 1º São devidos honorários advocatícios na reconvenção, no cumprimento de sentença, provisório ou definitivo, na execução, resistida ou não, e nos recursos interpostos, cumulativamente. (...).

§ 11. O tribunal, ao julgar recurso, majorará os honorários fixados anteriormente levando em conta o trabalho adicional realizado em grau recursal, observando, conforme o caso, o disposto nos §§ 2º a 6º, sendo vedado ao tribunal, no cômputo geral da fixação de honorários devidos ao advogado do vencedor, ultrapassar os respectivos limites estabelecidos nos §§ 2º e 3º para a fase de conhecimento.”

DELLORE observou corretamente sobre o mote da regra: “(...) o novo dispositivo não tem a finalidade de punir o litigante (...)”³.

Surge então a questão da possibilidade de aplicação desses honorários recursais quando envolvida a interposição do recurso

Zulmar Duarte

Especialista em Direito Processual Civil.
Advogado.

de embargos de declaração contra a sentença que apreciou o pedido em primeiro grau (sentença).

Parte da doutrina defende a impossibilidade de fixação de honorários advocatícios na apreciação dos embargos de declaração contra sentença, porquanto estariam afastados pela literalidade do § 11 do artigo 85 do Código de Processo Civil, no que consigna “tribunal”⁴.

Claramente, o dispositivo disse menos do que pretendia (*lex minus dixit quam voluit*), já que seu objetivo é o aumento dos honorários pela interposição de recurso e não confinar sua aplicação aos tribunais. Não fosse isso, para se argumentar, tal entendimento tornaria a disposição inaplicável perante os juizados especiais (“turmas recursais” — Lei no 9.099 de 1995) ou ainda nos recursos analisados pelo juiz de primeiro grau (artigo 34 da Lei no 6.830 de 1980), o que certamente não foi o objetivo do legislador.

Ademais, o raciocínio é incorreto tanta pela perspectiva da natureza jurídica dos embargos de declaração e dos honorários recur-

sais, quanto pela finalidade destes últimos.

Os recursos são estabelecidos pelo direito positivo. Tem-se pretensão recursal quando a lei predispõe recurso para impugnação de decisão, atribuindo-lhe eficácia reformativa⁵. Os recursos estão conectados ao próprio processo em que proferida a decisão — poder na perspectiva da relação processual, conjunto de atos processuais no aspecto procedimental —, sendo alternativas para o prolongamento da cadeia dos atos processuais objetivando o reexame da decisão⁶ e evitando sua cristalização definitiva (preclusão e coisa julgada).

Portanto, os embargos de declaração são recursos, pois, além de assim serem considerados pelo direito positivo (artigo 994, inciso IV, do Código de Processo Civil), visam expungir descompassos presentes na decisão⁷. Expressam crítica ao decidido, na medida em suscitam a existência de erro material, omissão, contradição e/ou obscuridade na decisão. Reforça o entendimento a dicção do direito positivo apontando para a potencialidade de seu efeito infringente, com a alteração da decisão recorrida (artigo 1.023, § 2º, do Código de Processo Civil⁸).

Tampouco afasta a natureza recursal dos embargos de declaração, a circunstância de que seu julgamento é deferido ao mesmo órgão jurisdicional que proferiu a decisão embargada (artigo 1.024, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil). A atribuição de julgamento do recurso a determinado órgão é questão afeta à distribuição de competência entre os órgãos jurisdicionais para o exame dos temas recursais.

Ainda, a partir do artigo 85, §§ 1º e 11, do Código de Processo Civil se verifica que os honorários recursais estão diretamente ligados ao incremento do trabalho do

advogado, assumindo feição nitidamente remuneratória⁹.

O § 11 do artigo 85 do Código de Processo Civil, na sua primeira parte, aponta como causa eficiente para adição dos honorários o prolongamento recursal, ao passo que, na sua segunda parte, reforça a natureza contraprestacional dos honorários ao balizá-los nos vetores do § 2º do mesmo artigo 85.

A par disso, fixada a natureza recursal dos embargos de declaração, bem como considerando o caráter remuneratório dos honorários recursais, os honorários advocatícios devem ser incrementados na hipótese de interposição de aclaratórios contra a sentença que cause aumento da atividade processual da parte adversa.

“Os honorários recursais são daquelas boas novidades trazidas pelo atual Código de Processo Civil.”

Primeiro, porque o Código não distinguiu as espécies recursais para fins de aplicação do honorários de sucumbência. Haveria quebra sistemática acaso a regra fosse afastada dos embargos de declaração.

Depois, a teleologia subjacente aos honorários recursais é remunerar o advogado pelo trabalho acrescido pela interposição do recurso, hipótese perfeitamente passível de ocorrer pela interposição dos declaratários contra a sentença. Confirma a conjectura a circunstância da parte ser chamada a apresentar contrarrazões recursais, em virtude da potencialidade do efeito infringente (artigo 1.023, § 2º, do Código de Processo Civil).

Logo, sempre que os embargos de declaração contra a sentença aumentarem a atividade proces-

sual do advogado, como no caso de apresentação de contrarrazões, aqueles devem levar a fixação de honorários advocatícios recursais.

(Publicado originalmente no site Jota em 21/08/2018.)

¹ Artigo 20 do Código de Processo Civil de 1973 — Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973. PONTES DE MIRANDA, já naquele contexto, propugnava solução diversa: “Se houver qualquer incidente processual, ou recurso, que o juiz ou tribunal haja de decidir, há o dever de condenar nas despesas o vencido. Nada se diz no art. 20, § 1º, quanto aos honorários, mas devemos de entender que a lei supôs que são parte integrante os honorários da lide, devendo-se atender, se outro advogado teve de funcionar ao grau de zelo do profissional, ao lugar de prestação de serviço no incidente ou recurso, à natureza e à importância da causa, trabalho e tempo para o serviço (e. g. ida à Capital para defender ou atacar recurso).” (PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. Comentários ao código de processo civil: (arts. 1º a 45). 3. ed. rev. e aument. Atualização legislativa de Sergio Bermudes. Rio de Janeiro: Forense, 1995. Tomo I, p. 392/393).

² O preceptivo deveria ter trabalhado com honorários progressivos ligados à improcedência das razões recursais em cada instância pela qual transita o processo.

³ GAJARDONI, Fernando da Fonseca; DELLORE, Luiz; ROQUE, André Vasconcelos; OLIVEIRA JR., Zulmar Duarte de. Teoria geral do processo: comentários ao CPC de 2015; parte geral. 2. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Método, 2017. p. 333.

⁴ Em tal sentido, com boas razões, por todos DELLORE in GAJARDONI, op. cit., p. 331/332.

⁵ PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. Comentários ao Código de Processo Civil: tomo VII (arts. 496 a 538). 3. ed. rev. e aum. Atualização legislativa de Sergio Bermudes. Rio de Janeiro: Forense, 2002. p. 1.

⁶ “A justificativa dos recursos surge da contingência do erro nas atividades humanas. De fato, nada garante que o segundo exame sobre a matéria importe em uma melhoria qualitativa do ato decisório. Ao contrário, pode o reexame importar em piora do decidido (CHIOVENDA, Giuseppe. Instituições de direito processual civil: as relações processuais; a relação processual ordinária de cognição. Com anotações de Enrico Tullio Liebman. Tradução de Paolo Capitanio. Campinas: Bookseller, 1998, v. 2, p. 119). Não julga melhor quem julga por último: neque enim utique melius pronuntiat, qui novissimus sententiam laturus est (ULPIANO). Porém, os ordenamentos processuais têm acomodado tais expectativas, possibilitando, quando menos, a existência de pelo menos um recurso contra todas as decisões (vide item 3, infra). A interposição

dos recursos, entre outros efeitos (vide art. 995), obstaculiza (impede) a ocorrência da preclusão, deixando em aberto o tema decidido para reanálise.” (GAJARDONI, Fernando da Fonseca; Dellore, Luiz; ROQUE, André Vasconcelos; OLIVEIRA JUNIOR, Zulmar Duarte de. Execução e recursos: comentários ao CPC de 2015. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2017. p. 922).

⁷ “Ao nosso ver, a questão é pura e simplesmente de direito positivo: cabe ao legislador optar, e ao intérprete respeitar-lhe a opção, ainda que, de lege ferenda, outra lhe pareça mais aconselhável.” (BARBOSA MOREIRA, José Carlos. Comentários ao Código de Processo Civil: Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973. 11. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2003. vol. V, p. 542).

⁸ “Art. 1.023. Os embargos serão opostos, no prazo de 5 (cinco) dias,

em petição dirigida ao juiz, com indicação do erro, obscuridade, contradição ou omissão, e não se sujeitam a preparo. (...). § 2º O juiz intimará o embargado para, querendo, manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre os embargos opostos, caso seu eventual acolhimento implique a modificação da decisão embargada.”.

⁹ O caráter protelatório do recurso não pode ser atacado com a elevação dos honorários advocatícios na dimensão recursal. A conduta protelatória deve ser refreada com a aplicação das regras relativas à litigância improba. Veja-se a respeito: DUARTE, Zulmar. Honorários advocatícios recursais: remuneração ou sanção? Disponível: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/novo-cpc/honorarios-advocaticios-recursais-remuneracao-ou-sancao-12092016> Acessado: 20-ago-18.

STJ, agravo e taxatividade mitigada

O artigo 1.015 do CPC e a tentação de fazer o justo

Ninguém discute que o artigo 1.015 do Código de Processo Civil, e seus respectivos incisos, são muito ruins. Mesmo aqueles que, como eu, defendem restrições mais intensas aos recursos, reconhecem que as escolhas feitas pelo legislador são deficientes, omitindo hipóteses relevantes e permitindo agravo em situações que poderiam aguardar o recurso de apelação.¹

O legislador erra, e continuará a errar. Mas o que não podemos deixar de ver é que, isso, efetivamente, faz parte do sistema delineado pela Constituição de 1988.² Nunca, em nenhuma hipótese, é pressuposta a qualquer sistema constitucional a indefectibilidade do legislativo. O que se prevê, contrariamente, é a vinculação às normas por ele produzidas.

Óbvio, num sistema de pesos e contrapesos, o Executivo pode vetar projeto de lei, e, depois da promulgação, o Judiciário pode retirar a lei do sistema vigente mediante a declaração de sua inconstitucionalidade, no caso concreto, ou abstratamente pela ADIN, ADCON e ADPF. Essas são as regras do jogo.

Mas a norma lá, posta validamente, ainda que regule de modo torto as relações sociais, ou, especificamente, as relações jurídicas do processo, é norma. E não há esforço hermenêutico que – exceto para afastá-la por meio de palavras vistosas – possa ignorar tal fato.

Sim, palavras vistosas! Pois é pressuposto do direito o acordo semântico na delimitação do conteúdo dos textos normativos. Se qualquer texto puder ser interpre-

Marcelo Pacheco Machado

Doutor e mestre em Direito Processual pela Faculdade de Direito da USP. Advogado.

tado de qualquer modo, sem uma moldura mínima, o direito então carece de sentido, e passamos a viver no regime do voluntarismo judicial.

Os bons homens, juízes, têm essa tendência de consertar o erro, mas a tentativa de consertar o erro, ainda que crasso, pode representar tragédia maior. E é por isso, aqui, uma crítica ao julgamento, ainda em curso, pelo qual o Superior Tribunal de Justiça apresenta uma verdadeira proposta legislativa para reformar o artigo 1.015 do Código de Processo Civil.

A ministra relatora, Nancy Andrichi, parece ter caído na tentação do justo e propõe consertar o erro legislativo. A ideia seria defender que o rol de cabimento do agravo de instrumento seria, sim, um rol taxativo, mas sua taxatividade deixaria de ser taxativa nos casos de urgência ou de se mostrar que, uma vez não agravada imediatamente a decisão, perderia a utilidade sua eventual impugnação futura. Com essas belas palavras, a taxatividade que nega a taxatividade é defendida:

A tese que se propõe consiste em, a partir de um requisito objetivo – a urgência que decorre da inutilidade futura do julgamento do recurso diferido da apelação –, possibilitar a recorribilidade imediata de decisões interlocutórias fora da lista do art. 1.015 do CPC, sempre em caráter excepcional e desde que preenchido o requisito urgência, independentemente do uso da interpretação extensiva ou analógica dos incisos do art. 1.015 do CPC, porque, como demonstrado, nem mesmo essas técnicas hermenêuticas são suficientes para abarcar todas as situações. Não há que se falar, destaque-se, em desrespeito a consciente escolha político-legislativa de restringir o cabimento do agravo de instrumento, mas, sim, de interpretar o dispositivo em conformidade com a vontade do legislador e que é subjacente à norma jurídica, qual seja, o recurso de agravo de instrumento é sempre cabível para as “situações que, realmente, não podem aguardar rediscussão futura em eventual recurso de apelação”, nos termos do Parecer nº 956 de 2014, de relatoria do Senador Vital do Rego.³

A busca aqui de uma vontade oculta do legislador representa um artifício para buscar a justiça, de como a lei deveria ser, mais adequada a regular as relações sociais na vi-

são dessa excelente magistrada. Ocorre que a taxatividade mitigada seria uma negação da própria taxatividade, na medida em que reprimaria o sistema do Código revogado de ampla recorribilidade imediata das interlocutórias do CPC de 1973. Trazer os esqueletos do passado como uma proposta para o futuro.

Concordamos que o artigo 1.015 merece mudar, mas não pelas belas e boas intenções dos bons juízes e juristas. Mas pela lei! Não há indícios no texto do Código de que a urgência ou o risco de inutilidade de uma análise futura da pretensão recursal pudesse ampliar a recorribilidade imediata da interlocutórias, senão pelo texto revogado do CPC/73.

“Concordamos que o artigo 1.015 merece mudar, mas não pelas belas e boas intenções dos bons juízes e juristas.”

Nesta mesma coluna, em diferentes oportunidades, tratamos da questão. Mas a ideia foi sempre a mesma: repetimos, há um limite interpretativo para academia e jurisprudência na definição do que prevê o artigo 1.015:

O CPC/2015 não pode ser entendido como gostaríamos que ele fosse. Ressalvados os casos de inconstitucionalidade, não parece possível sobrepor o juízo pessoal de desaprovação das opções do CPC/2015 sobre o texto legislado. Não parece haver espaço, entre outras situações, para se reconhecer o cabimento de agravo de instrumento contra decisões que, por exemplo, discutem a competência do juízo, decidam sobre valor da causa, defiram ou indefiram

provas na fase de conhecimento ou afastem a aplicação de negócio jurídico processual. Foi clara a opção legislativa em não admitir recurso nestas situações.⁴

Corte Especial, ao prosseguir o julgamento, deve resgatar os limites constitucionais do exercício da função jurisdicional, e deixar – porque não? – a sociedade arcar com as consequências dos erros do legislativo, buscando os meios constitucionais para sua correção. Resistindo à tentação do justo!

(Publicado originalmente no site Jota em 07/08/2018.)

¹ Foi isso que defendi em Reformas no recurso de apelação: como a Itália escolheu enfrentar seus problemas e como o Brasil não, RePro 243/505, disponível em: https://www.academia.edu/13245950/Reformas_no_recurso_de_apelacao_C3%A7%C3%A3o_como_a_It%C3%A1lia_resolveu_enfrentar_seus_problemas_e_como_o_Brasil_n%C3%A3o.

² A opção foi delegar ao Congresso a competência para legislar em matéria processual, ao contrário de sistemas como o Americano federal, que atribui à Corte Suprema a competência para emitir as Federal Rules of Civil Procedure. A este cf. Federal Rules of Civil Procedure, disponível em: <http://www.uscourts.gov/rules-policies/current-rules-practice-procedure/federal-rules-civil-procedure>, acesso em 2.8.2018.

³ Voto disponível em <https://www.conjur.com.br/dl/voto-nancy-cabimento-agravo-instrumento.pdf>, acesso em 7 de agosto de 2018.

⁴ Cf. Roque, Gajardoni, Machado e Duarte, Agravo de instrumento e seu rol disponível em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/novo-cpc/agravo-de-instrumento-e-seu-rol-em-defesa-da-seguranca-juridica-12032018>. No mesmo sentido o excelente texto de Frederico Bastos, Interpretação extensiva, analogia e o rol do artigo 1.015 do Código de Processo Civil, RePro 282, p. 267-284, 2018.